



## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### **NORMA ADMINISTRATIVA n. 02/2012**

estabelece critérios de seleção e de distribuição por Unidade Acadêmica das bolsas de iniciação científica, fomento e horas/docente do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

critérios de seleção e de distribuição por Unidade Acadêmica das bolsas de iniciação científica, fomento e horas/docente do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC** pelo período de um ano, compreendido entre agosto de 2012 e julho de 2013.

### **1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC**

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é um programa da UNESC em convênio com Conselho Nacional Científico e Tecnológico/MCT, cujos objetivos são:

- Fortalecer a institucionalização de uma política de Iniciação Científica nas Unidades Acadêmicas;
- Contribuir para a formação de recursos humanos a fim de integrar a pesquisa;
- Despertar o interesse no aluno pela pesquisa científica;
- Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- Qualificar alunos de graduação para os programas de pós-graduação;

- Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## **2. DAS BOLSAS, FOMENTO E HORAS/DOCENTE E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS**

- 2.1 Serão concedidas 105 (cento e cinco) bolsas de iniciação, sendo 17 (dezessete) delas provenientes do PIBIC/CNPq, 3 (três) do PIBITI/CNPq, que se somam as 85 (oitenta e cinco) do PIBIC/UNESC. A concessão também agrega R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na forma de fomento.
- 2.2 As bolsas serão distribuídas às 4 (quatro) Unidades Acadêmicas da UNESC, as quais receberão quotas considerando os seguintes critérios:  
*Primeiro* → 50 % do total das bolsas distribuídas, proporcionalmente, às UNAs considerando os Grupos de Pesquisa financiados, conforme edital 22/2012.  
*Segundo* → 50 % restantes distribuídas proporcionalmente às UNAs considerando a produção acadêmica dos pesquisadores. Os passos utilizados para atender esse critério foram: a) pontuação da produção científica de todos os pesquisadores que recebem horas pelos Grupos de Pesquisa financiados considerando a tabela de pontuação do edital 170/2011; b) divisão do número de bolsas (52) pelo número total de pesquisadores das UNAs que se encontravam acima do percentil 50 (*fator de correção*); c) multiplicação do fator de correção pelo número de pesquisadores de cada UNA que se encontravam acima do percentil 50.
- 2.3 Para o fomento, distribuiu-se o montante, proporcionalmente, ao número de bolsas alocadas em cada UNA.
- 2.4 No que concerne às horas-docente, para cada pesquisador que estiver na condição de professor horista serão destinadas 2 horas de orientação. Já, para professores na condição de tempo integral o mesmo deverá incluir a atividade de orientação no Plano Semestral de Trabalho Docente.
- 2.5 O número total de projetos contemplados pelos professores horistas não poderá exceder 20% dos projetos destinados às UNAs.
- 2.6 Com base no item 2.2 e 2.3, a divisão das quotas por Unidade Acadêmica fica assim estabelecida.

<b>Unidade acadêmica</b>	<b>Bolsas de iniciação científica</b>	<b>Fomento</b>
Humanidades Ciências e Educação	30	22.857,00
Engenharias e Tecnologias	26	19.810,00
Ciências Sociais Aplicadas	19	14.476,00
Ciências da Saúde	30	22.857,00
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>80.000,00</b>

- 2.7 Os valores mencionados no item 2.3 destinados ao fomento deverão ser aplicados em custeio dos projetos/planos e a gastos com viagens e estadas destinados unicamente aos bolsistas de iniciação científica que integram os respectivos trabalhos, ou ainda, convertidos em bolsas, conforme interesse de cada Unidade Acadêmica, de valor equivalente às demais.
- 2.8 Os valores mencionados vigorarão por até 06 (seis) meses após o término oficial deste programa para divulgação em eventos científicos, exceto se o fomento ter sido convertido em bolsas.

### **3. DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO**

3.1 Nos termos da presente norma administrativa, as propostas de pesquisa deverão ser avaliados por consultores *ad-hoc* escolhidos, preferencialmente, entre bolsistas-produtividade do CNPq da respectiva área, a partir de critérios estabelecidos em edital específico de cada Unidade Acadêmica.

3.2 Na hipótese de não haver propostas de pesquisa inscritos em uma das Unidades Acadêmicas, ou o número de propostas apresentadas não preencher as cotas disponibilizadas, as vagas remanescentes serão destinadas a outras Unidades Acadêmicas, de acordo com item 2.2 do presente edital.

### **4 REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES**

4.1 São requisitos para inscrição dos acadêmicos:

- a) Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UNESC;

- b) Receber apenas esta modalidade de bolsa de pesquisa, sendo vedada o acúmulo desta com o recebimento de outras bolsas de pesquisa e/ou extensão, independentemente da origem do fomento ou ainda estágio remunerado;
- c) Dispor de 20h (vinte horas) semanais durante a vigência da bolsa solicitada;
- d) No caso de acadêmico selecionado como bolsista CNPq, não possuir vínculo empregatício, devendo comprovar mediante declaração;
- e) E outras a serem estabelecidas pelas UNAs, se assim julgarem necessárias.

4.2 Os orientadores deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser professor pesquisador pertencente a um grupo de pesquisa do CNPq certificado/atualizado ou em fase de atualização até 30 de junho de 2012;
- b) Ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, com diploma emitido por programas recomendados pela CAPES;
- c) Ter Currículo Lattes atualizado em 2012;
- d) Não estar inadimplente com nenhum programa de pesquisa da UNESC;
- e) Ser professor do quadro regular da UNESC.
- f) No caso de orientadores contemplados pela norma anterior (02/2011), os mesmos deverão ter atendido os compromissos previstos no item 7 da referida norma.

## **5 DO VALOR DAS BOLSAS**

5.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado e será distribuída em 12 (doze) meses, cujo valor da mensalidade será estar sempre em consonância com o estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq.

5.2 O valor mensal da bolsa corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5.3 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais acadêmicos.

## **6. DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS**

6.1 São compromissos do bolsista selecionado:

- a) Integralizar 40h em cursos e/ou oficinas do Programa de Formação para Iniciação Científica;

- b) Apresentar, após 30 (trinta) dias do encerramento do período da bolsa, relatório final de pesquisa, e no prazo de 12 (doze) meses, contados do encerramento, entregar artigo científico;
- c) Participar do Seminário de Iniciação Científica da UNESCO durante a vigência da bolsa, com apresentação dos resultados obtidos da pesquisa, na forma de apresentação oral ou pôster ou oral e pôster para caso do bolsista CNPq;
- d) Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq ou PIBIC/UNESCO, nas publicações e trabalhos apresentados;
- e) Devolver ao CNPq ou a UNESCO, em valores atualizados, os recursos recebidos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- f) Fazer uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual recomendados, quando houver recomendação.

## **7. DOS COMPROMISSOS DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

### 7.1 São compromissos dos professores orientadores:

- a) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- b) Orientar o acadêmico em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final, do artigo científico e material para apresentação dos resultados em publicações, congressos, seminários, entre outros.
- c) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela coordenação de iniciação científica da instituição.
- d) Participar ativamente de todos os eventos promovidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, seja como avaliador, ministrante de cursos de formação para alunos de iniciação científica ou outra atividade para a qual for convidado.
- e) Consultar o Serviço de Segurança da Instituição, para que seja especificado os EPIs -Equipamento de Proteção Individual, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto.
- f) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem;
- g) Submeter 01 (um) artigo para publicação em revista de circulação nacional ou internacional, e ainda, apresentar a pesquisa em evento científico ou publicar

artigo completo em evento científico, até doze meses após o encerramento do projeto.

## **8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS**

8.1 O orientador poderá, a seu critério, por ato devidamente motivado e aprovado pela PROPEX, solicitar a substituição dos bolsistas, desde que satisfeitos os prazos operacionais referentes ao não prejuízo do andamento do projeto de pesquisa.

8.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Acadêmica – UNA a qual pertence o projeto, por meio do formulário de substituição (Modelo disponível em - <http://www.unesc.net/propex/>), assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico em questão.

8.3 A solicitação de substituição deverão ser encaminhadas até o dia 15 de cada mês para que o pagamento seja feito no mês subsequente, sem efeito retroativo.

8.4 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, obedecido ao disposto no item anterior.

8.5 É de responsabilidade do professor orientador garantir a continuidade da pesquisa, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitou ser afastado da pesquisa.

## **9. DA DESISTÊNCIA DO PROJETO**

9.1 O acadêmico bolsista e o professor orientador que abandonaram o projeto aprovado, impossibilitando sua continuidade, deverão ressarcir ao CNPq e à Universidade, em valores atualizados, os benefícios recebidos a título de bolsa e os recursos investidos na pesquisa, respectivamente.

9.1.1 O professor que se desligar voluntariamente da instituição compromete-se a realizar todos os procedimentos e repassar todas as informações que se fizerem necessários para a continuidade do projeto de pesquisa.

9.2 A devolução dos valores à Universidade poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas.

9.3 Os casos omissos serão analisados pela PROPEX, que poderá ainda dispensar o professor orientador e o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior.

## **10. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

10.1 São vedadas despesas com:

- a) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos);
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens;
- c) Concessão de qualquer modalidade de bolsa;
- d) Despesas como contas de luz, água e telefone, correios;
- e) Pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Despesas de confraternização, festas.
- g) Pagamento a pessoa física.
- h) Despesas extras durante hospedagens como bebidas, telefone, internet, salgadinhos, chocolates e outros.
- i) Despesas com vistos para viagens ao exterior;
- j) Despesas com taxas ou mensalidades de sociedades científicas ou conselhos profissionais;
- k) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.
- l) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- m) Despesas com editoração de livros.

10.2 A UNESCO não responde pela suplementação de recursos para pagamento de despesas não previstas no orçamento da proposta ou não-financeiras.

10.3 Para maiores informações sobre a utilização de recursos e prestação de contas acessar: [www.propex/unesc.net](http://www.propex/unesc.net).

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os editais das Unidades Acadêmicas deverão atender integralmente os critérios estabelecidos na presente norma e outros conforme especificidade de cada Unidade Acadêmica.

11.2 As Unidades Acadêmicas deverão enviar para a PROPEX até 31 de julho de 2012 a relação dos bolsistas selecionados e respectivos orientadores.

11.3 Os projetos de pesquisa selecionados poderão ser desclassificados nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidade na documentação apresentada por ocasião da seleção;
- b) Descumprimento dos compromissos por parte do professor orientador ou do acadêmico bolsista;

11.4 Orientam-se ao professor-pesquisador que os projetos, que envolvam a manipulação de seres humanos e/ ou animais, sejam encaminhados aos respectivos comitês de ética, em até 30 (trinta dias), após a divulgação dos projetos selecionados.

11.5 Cada professor-pesquisador poderá participar da seleção de projetos ou planos de trabalhos em apenas uma Unidade Acadêmica em que seu Grupo de Pesquisa está vinculado. Caso o professor participe de mais de um grupo de pesquisa vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica deverá fazer a opção por apenas uma delas.

11.6 Havendo ampliação de cotas de bolsa do CNPq, estas serão distribuídas de acordo com os critérios previsto no item 2.2 e conforme orientações estabelecidas pelo próprio CNPq.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC.

Criciúma, 15 de junho de 2012.





**PROF. DR. RICARDO AURINO PINHO**  
**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**